



# Município de Ilha Comprida

## Estância Balneária



**DECRETO Nº 1027/2020**

**ESTENDE A MEDIDA DE QUARENTENA DE QUE TRATA O DECRETO Nº 985, DE 24 DE MARÇO DE 2020, COMO MEDIDA DE ENFRENTAMENTO AO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), E DISPÕE SOBRE O FUNCIONAMENTO DOS TEMPLOS RELIGIOSOS NO MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA, NOS CASOS E CONDIÇÕES ESPECÍFICAS, E DÁ PROVIDÊNCIAS.**

GERALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR, Prefeito Municipal de Ilha Comprida/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 83 - Inciso XI, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a quarentena decretada pelo Governo do Estado de São Paulo, por meio do Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020, alterado pelos Decretos nº 64.920/2020, nº 64.946/2020, nº 64.953/2020, 64.967/2020 e, especialmente, o Decreto nº 64.994, de 28 de maio de 2020, o Decreto 65.044 de 03 de julho de 2020, bem como a Emergência em Saúde Pública decretada pelo Município de Ilha Comprida em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV) - Decreto nº 982/2020, de 16 de março de 2020, e os termos do Decreto nº 985, de 24 de março de 2020 que declarou Estado de Calamidade Pública do Município de Ilha Comprida/SP, em razão da pandemia do COVID-19;

CONSIDERANDO a Recomendação Administrativa do Ministério Público do Estado de São Paulo, de 20 de março de 2020, no qual sugere a suspensão de atividades públicas e privadas, com restrições.

CONSIDERANDO que o objetivo é evitar a aglomeração de pessoas e evitar a propagação do vírus;

CONSIDERANDO a premente necessidade de intensificação das medidas de prevenção do contágio, inclusive adotadas por outros Municípios e o Governo do Estado de São Paulo.

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 64.959, de 04 de maio de 2020, que dispõe sobre o uso geral e obrigatório de máscara de proteção facial no contexto da pandemia da COVID-19.

CONSIDERANDO, o Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, que institui o Plano São Paulo, com o objetivo de implementar e avaliar ações e medidas estratégicas de enfrentamento à pandemia decorrente da COVID-19.

CONSIDERANDO a edição, pelo Governo do Estado de São Paulo, do Plano São Paulo, que institui medidas sanitárias e critérios para a reabertura de setores da economia durante a quarentena de enfrentamento ao coronavírus, concedendo aos Municípios a necessidade de flexibilização dos setores anunciados no referido Plano;

CONSIDERANDO que as circunstâncias estruturais e epidemiológicas locais, conforme metodologia Estadual, permitem a retomada gradual do atendimento presencial ao público de serviço e atividades não essenciais, mediante determinados critérios;

CONSIDERANDO que se torna necessária a ação do Poder Público Municipal, instituindo ações, regramentos e condições para o fomento da economia do Município, possibilitando o retorno gradual e seguro às atividades suspensas durante o enfrentamento da pandemia que assola o nosso país;



# Município de Ilha Comprida

## Estância Balneária



CONSIDERANDO, o Decreto Estadual nº 65.184, de 18 de setembro de 2020, que estende as medidas de quarentena até o dia 09 de outubro de 2020.

### DECRETA

**Art. 1º** Fica prorrogada as medidas de quarentena instituídas no Decreto nº 985 de 24 de março de 2020, até o dia 09 de outubro de 2020.

**Art. 2º** Fica alterado o art. 57, do Decreto nº 1010, de 22 de julho de 2020, que passa a ter a seguinte redação:

*“Art. 57 É respeitado o direito à atividade religiosa, desde que observado a distanciamento mínimo de 02 metros entre os presentes, bem como o atendimento da ocupação máxima limitada ao determinado no Plano São Paulo de Retomada, e aos protocolos de higiene e segurança.*

*§1º É obrigatório o uso de máscara de proteção facial.*

*§2º É obrigatório o controle de acesso, com hora marcada e assentos marcados;*

*§3º É proibido o acompanhamento da atividade religiosa com público em pé.*

*§4º É obrigatório a disponibilização de álcool em gel na entrada e dependências dos locais onde ocorrem as atividades religiosas, bem como a aferição da temperatura de todas as pessoas que acessarem o local, devendo ser restringido o acesso das pessoas que apresentarem temperatura superior à 37,5º.”*

**Art. 3º** O Poder Executivo poderá rever as autorizações e condições previstas no art. 2º, a qualquer tempo, caso os indicadores e critérios técnicos apontem a necessidade de alteração para proteção e garantia da vida, saúde e bem-estar social.

**Art. 4º** Todas as medidas visam evitar aglomeração.

**Art. 5º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser revisto a qualquer tempo tendo em vista o comportamento de proliferação do vírus no Município.

**GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA, EM 20 DE SETEMBRO DE 2020.**

GERALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR  
Prefeito Municipal